

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2231 - Extra

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022 que institui incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, passa a ter a seguinte redação: "Institui incentivo financeiro para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência."

Art. 2º A Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro para os 5 (cinco) membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com os seguintes valores:

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago aos servidores enquanto houver disponibilidade dos recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, que institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thereza Christina Griep
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE ARAGUARI - ADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE ARAGUARI - ADA, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 51.959.022/0001-14.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Hamilton Tadeu de Lima Júnior
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.173, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o "Dia Municipal de Conscientização da Psoríase", no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o "Dia Municipal de Conscientização da Psoríase", a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Psoríase.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguari.

Art. 3º O "Dia Municipal de Conscientização da Psoríase" tem por objetivo:

I – divulgar informações sobre a psoríase e suas formas de tratamento;

II – combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas que convivem com a doença;

III – incentivar ações de orientação, palestras, campanhas educativas e eventos de saúde voltados à população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thereza Christina Griep
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.174, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa o percentual de reajuste a título de revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos, inclusive de provimento em comissão, dos servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança,

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415

da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, dos Conselheiros Tutelares, dos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de junho de 2006 c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos, inclusive de provimento em comissão, dos servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, dos Conselheiros Tutelares, dos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, o percentual a título de revisão geral no total de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), considerando o período de referência de 1º de janeiro de 2024 até a inflação projetada para o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O índice utilizado para revisão reflete a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda no período a que se refere o caput deste artigo, apenas para definir o percentual de revisão, sem vinculação a quaisquer índices federais de correção monetária.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a atualizar as tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em razão da aplicação desta Lei e da lei específica a que se refere o caput do art. 2º da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos servidores da Superintendência de Água e Esgoto (SAE), da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), e da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto (FAMEP), no que couber, devendo os respectivos dirigentes, editar os atos administrativos indispensáveis a atualização das tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos quadros dos mencionados órgãos.

Art. 3º Ficam excluídos da revisão geral de que trata esta Lei, em função de sistema próprio de reajuste e de recomposição salarial:

I - os servidores que tiveram os salários reajustados pelo índice do salário mínimo;

II - os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que tiveram o piso salarial profissional nacional fixado nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e de lei municipal específica;

III - os profissionais da educação beneficiados pelo reajuste do piso salarial nacional da educação básica.

Parágrafo único. Fica estendido a partir de janeiro de 2026, a título de reajuste ou revisão salarial, o índice de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), que será

aplicado sobre os salários ou vencimentos básicos dos servidores de que tratam as Leis Municipais de nºs 7.145, de 23 de outubro de 2025, e 7.147, de 31 de outubro de 2025.

Art. 4º Aplica-se o índice acumulado de reposição da inflação de acordo com o percentual previsto no caput do art. 1º, desta Lei, as seguintes parcelas de natureza salarial:

I - aos adicionais de produtividade previstos no art. 102, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006;

II - no adicional de plantão instituído pelo art. 109 e no valor da gratificação de produtividade estabelecido pelo art. 119, todos da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006;

III - a gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 126, incisos II e III, e suas respectivas alíneas "a" e "b", no art. 128, inciso III, alíneas "a" e "b", e na gratificação de produtividade dos engenheiros instituída pelo art. 129, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006;

IV - as gratificações pessoais, apostilamentos, bem como aos adicionais e outras vantagens pessoais incorporadas à remuneração dos servidores por força de lei ou de decisão administrativa;

V - as demais gratificações e adicionais criados em lei específica.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 6º A revisão e o reajuste tratados nesta Lei produzirão seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as disposições da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011, não modificadas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

Luiz Felipe de Miranda

Paulo Apóstolo da Silva

André Gama Corcino

Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios às organizações da sociedade civil que menciona, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, autorizado a conceder subvenções sociais e/ou auxílios às organizações da sociedade civil relacionadas nos incisos deste artigo, nos valores

respectivos e para as finalidades inerentes a seguir mencionadas:

I - Associação Mutirão, no valor de R\$94.250,00 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais), pagos em parcela única, para cobrir despesas de investimento para aquisição de materiais permanentes;

II - Associação de Cantores Pregadores e Músicos de Araguari - ACPMA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pagos em parcela única, para cobrir despesas de investimento para aquisição de materiais permanentes;

III - Sementear - Cultura, Arte e Educação, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos em parcela única, para cobrir despesas de custeio da beneficiária.

Art. 2º Para receberem as subvenções sociais e/ou auxílios de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º, desta Lei, as organizações da sociedade civil beneficiárias deverão atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração dos correlatos termos de fomento e/ou colaboração.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Paulo Apóstolo da Silva

Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Tornam-se indisponíveis por afetação os imóveis que menciona, os quais ficam destinados a áreas verdes, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Tornam-se afetados os terrenos do domínio público municipal, a seguir caracterizados, que ficam doravante destinados a áreas verdes:

I - um terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote 30 da quadra D, com a área de 1.820,05 m2, chanfro = 3,21 m2, útil = 1.816,84 m2, com as seguintes medidas e confrontações: 42, 41 metros na linha de frente, lado direito, 55,31 metros, lado esquerdo 59,17 metros e na linha de fundo 23,14 metros, situado nesta cidade, no Residencial Jardins Aeroporto, com frente para a Avenida Batalhão Mauá, confrontando pelo lado direito com os lotes 11 e 13 da Quadra D, pelo lado esquerdo e pelo fundo com o lote 12 da Quadra D, cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari-MG, sob o CCI 49.551, objeto da matrícula nº 66.485 do CRI da Comarca de Araguari-MG, cujo terreno por força da Lei Municipal nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, passou da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem público dominical;

II - um terreno designado por lote D-1, com a área de 1.471,09 m2 de formato regular, medindo 48,86 metros nas linhas de frente e fundo, por 30,00 metros nas linhas laterais, com frente para

a Rua Tulipa e confrontando pelo lado direito e fundos com o lote D-2 e pela lateral esquerda com os lotes B e C, cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari-MG, sob o CCI 23.541, objeto da matrícula nº 65.404 do CRI da Comarca de Araguari-MG;

III - um terreno designado por lote D-2, com a área de 1.129,29 m2 de formato irregular, medindo pela linha de frente em cinco (05) segmentos respectivos de 3,54 metros em arco, 9,36 metros em arco, 3,54 metros em arco, 28,86 metros em linha reta e 8,63 metros em arco, pela lateral direita mede 53,73 metros, pela lateral esquerda em dois (02) segmentos, sendo o primeiro de 30,00 metros e o segundo de 48,86 metros e pela linha de fundo mede 14,18 metros, com frente para a Travessa Santa Edwiges, confrontando pelo lado direito com o lote A-2 e com o estacionamento público, pelo lado esquerdo com o lote D-1 e pelo fundo com o lote B, cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari-MG, sob o CCI 76.587, objeto da matrícula nº 65.404 do CRI da Comarca de Araguari-MG.

Art. 2º A destinação para áreas verdes dos lotes mencionados nos incisos I, II e III, do art. 1º, desta Lei, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis junto às respectivas matrículas dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 5.655, de 17 de dezembro de 2015, e sua alteração pela Lei nº 5.868, de 27 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Introduz alterações na Lei nº 6.951, de 12 de agosto de 2024, que autoriza o Município de Araguari a permutar os imóveis que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.951, de 12 de agosto de 2024, que autoriza o Município de Araguari a permutar os imóveis que menciona, dando outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º As despesas com a permuta dos imóveis de que trata esta Lei, decorrentes da respectiva escritura pública e do correspondente registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, serão suportadas pela Diocese de Uberlândia.

Parágrafo único. Além das despesas previstas no caput deste artigo, a Diocese de Uberlândia arcará com os custos relativos ao ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), que incidirá sobre a transmissão da propriedade dos bens imóveis que lhe caberão em razão da permuta de que trata esta Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº 1.256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui diretrizes da política de desmaterialização de documentos no âmbito da Administração Municipal Direta, denominada “Papel Zero”, e torna obrigatório, a partir de 5 de janeiro de 2026, o uso do sistema GRPweb para tramitação de documentos e processos administrativos.

REPUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2025, Edição 2230)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa e de racionalização dos fluxos de documentos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a adoção de práticas sustentáveis na gestão pública, com vistas à redução do uso de papel e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da tramitação digital de documentos e processos para o aumento da eficiência, da celeridade e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO que o sistema GRPweb, atualmente contratado pela Administração Municipal Direta, possibilita a gestão eletrônica integrada de documentos e processos, promovendo a economicidade e a segurança das informações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Municipal Direta, as diretrizes da política de desmaterialização de documentos administrativos, denominada “Papel Zero”, com o objetivo de eliminar gradualmente a tramitação de documentos físicos.

Art. 2º A partir de 5 de janeiro de 2026, é obrigatório o uso do sistema GRPweb, atualmente contratado pelo Município de Araguari, por todos os servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta, para a tramitação de documentos e processos administrativos.

Parágrafo único. Considera-se tramitação de documentos e processos administrativos, para os fins deste Decreto, toda movimentação oficial de informações, requerimentos, comunicações internas, despachos, decisões e demais atos administrativos entre setores e unidades da

Administração Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município são responsáveis por coordenar, em conjunto, a implementação da política “Papel Zero”, competindo-lhes:

I – promover capacitações e treinamentos dos usuários do sistema GRPweb;

II – acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto;

III – adotar medidas para a integração de todos os setores administrativos ao sistema GRPweb.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta zelar pelo cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, 19 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Igor Faria dos Santos
Johnathan Lourenço de Almeida
Fernanda Vaz Alves

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2048/2025

“Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da mãe do requerente, que se enquadra na hipótese prevista no inciso XI do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, necessitando de ajuda de terceiros;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que o servidor possa atender às necessidades de sua mãe, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 2796/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, do servidor CLEBER JOSÉ PEREIRA, matrícula funcional nº 73.075, com remuneração integral, para a metade da jornada de trabalho, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º, inciso XI, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período que trata o artigo anterior, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2049/2025

“Prorrogar licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade da mãe do servidor, que se enquadra na hipótese prevista no inciso XI do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que o servidor possa atender às necessidades médicas da sua mãe,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor JOSIEL REZENDE GOMES, matrícula nº 400.469, valendo a licença pelo período de 30(trinta) dias, nos termos do art. 1º c/c art. 3º, caput e inciso XI, da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 6470/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2025. MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI-MG E DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ/MF sob o nº 22.222.426/0001-22. Objeto da Parceria: Contribuição financeira, mediante repasse financeiro ao CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro, com o objetivo de promover a continuidade da implantação do sistema de vídeo monitoramento e cercamento eletrônico nas atividades de polícia ostensiva, atuando como forma de prevenção e repressão ao crime na zona urbana do Município de Araguari-MG. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 047/2025. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02.06.04.122.0002.2014.3.3.70.41.00 Fonte de Recurso 1500 Ficha 169 e 02.06.04.122.0002.2014.4.4.70.42.00 Fonte de Recurso 1500 Ficha 176 - Secretaria Municipal de Administração. Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), referente à emenda impositiva parlamentar 009-II no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com reprogramação para a ficha 169 por força da Lei Municipal nº 7.086/2025, a qual alterou a Lei Municipal nº 7.010/2024, e mais as emendas impositivas parlamentares 007-II, 015-I-b e 035-I, nos valores de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ficha 176, conforme Lei Municipal nº 7.010/2024, totalizando R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho. GESTOR: Secretário Municipal de Administração, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: A partir de 20/12/2025, com prazo de (180) cento e oitenta dias, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal Johnathan Lourenço de Almeida – Secretário Municipal de Administração – Bruno Brandão Neto - Presidente do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro – Testemunhas.

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 100/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA KASA CAIU, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 100/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: 51.940.231 LUANN VITOR GALDINO DE FREITAS, N. FANT: BANDA KASA CAIU, CNPJ: 51.940.231/0001-16, R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 12 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Paulo Apóstolo da Silva.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 023/2025
Processo Administrativo nº 108/2025

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR, COM O OBJETIVO DE MANTER OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC SEGURADOS CONTRA SINISTROS, SENDO UMA FIAT NOVA STRADA CD E FIAT STRADA CS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAEC, através do e-mail: faec@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço: Rua Virgílio de Melo Franco, nº11, Centro – CEP.:38440.114 - telefone: (34) 3241-8187, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 19 de dezembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação Cultura – FAEC.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguari-MG FAZ SABER
Conforme o item 2.9 do Edital 001/2025 para Inscrição de Entidades para utilização do FMDCA publicado no DOM de 13 maio de 2025, republicado em 23 de maio e retificado no Termo aditivo 001/2025 publicado em 29 de julho, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os prazos fixados abaixo:

2.9 Cronograma Completo: Datas Prorrogadas Edital FCMCDCA	
Publicação do Edital Diário Oficial M.	23/05/2025
Publicação Termo Aditivo 001 Diário Of	28/07/2025
Período de Inscrição Projetos	Concluído
Apresentação Readequação	04/08/2025
Análise de Projetos (Prorrogado)	27/08/2025



Resultado Preliminar (Prorrogado)	02/09/2025
Prazo Recursos (Prorrogado)	03/09/2025 a 09/09/2025
Resultado Final (Prorrogado)	12/09/2025
Assinatura Termos de Fomento (Pror.)	19/09/2025

Informamos o resultado preliminar aprovado em reunião extraordinária do dia 1 de setembro de 2025 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes projetos inscritos para utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisados os pareceres da Comissão de Análise e Seleção presidida pela sra. Conselheira Eliane de Fátima Salviano Della Posta. O recurso está destacado no plano de aplicação do Conselho, aprovado para 2025, em 11 de dezembro de 2024.

	PROJETO	ENTIDADE	VALOR R\$
1	CUIDAR E TRANSFORMAR	ACPMA Associação de Cantores Pregadores de Araguari	R\$ 79.999,92
2	VIVER E APRENDER	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 80.000,00
3	ACOLHIMENTO FAMILIAR – FAMÍLIA ACOLHEDORA	BEA – BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA	R\$ 79.990,00
4	JEDIDA – OFICINAS SOCIO EDUCATIVAS E ESCOLINHA DE FUTEBOL	ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI	R\$ 79.999,86
5	PRONINHOS	SEARA ESPIRITA MISSIONÁRIOS DE ALAH	R\$ 80.000,00
6	CONCERTOS DIDÁTICOS	SEMENTEAR CULTURA ARTE E EDUCAÇÃO	R\$ 79.990,00
7	MEU FILHO É UM ATLETA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS – APAED	R\$ 80.000,00
Instituições Não Governamentais			R\$ 559.979,78
8	Menores Em Conflito com a Lei	CREAS SÓCIO EDUCATIVO – GOVERNAMENTAL	R\$ 55.426,96
TOTAL GERAL UTILIZAÇÃO FMDCA			R\$ 615.406,74

Fica aberto a partir de hoje, 02 de setembro a 09 de setembro de 2025 o prazo de recurso das Entidades, caso entendam necessário.
Fazemos publicar este resultado dando publicidade a sociedade.
Atenciosamente,

Juliano Marques Ferreira
Presidente CMDCA



SE LIGA!

VAGAS



NOVAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,
Nº 65 – CENTRO

34 3690-3003

OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS
NA BIO DIARIAMENTE

